

cido em 10 de Outubro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3149814, com domicílio na Rue Birmingham, 339, Bt 12, 1070, 1070 Bruxelles, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Março de 1991, por despacho de 19 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Cacheira*. — O Escrivão-Adjunto *Manuel de Melo*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 5871-PX/2007

A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 231/99.4TBPRD (ex. 93/96 do Tribunal de Circulo de Paredes) pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alfredo da Silva Costa, filho de Alfredo da Costa e Silva e de Maria Augusta Dias da Silva, natural de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1965, divorciado, pedreiro, licença de condução n.º P-953237, com domicílio no lugar da Aldeia Nova, Ribeirão, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B anexas a este diploma, praticado em 27 de Abril de 1994, por despacho de 28 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria da Graça Costa*.

### Anúncio n.º 5871-PZ/2007

A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 141/00.4TBPRD (ex. comum colectivo n.º 212/98.5GBPRD deste juízo) pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Rodrigues Rocha, filho de António da Rocha e de Maria Fernanda Rodrigues Ribeiro, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1968, solteiro, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11061744, com domicílio no Bairro do Cerco, bloco 6, entrada 1, 1.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1998, por despacho de 3 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2001, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria da Graça Costa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 5871-QA/2007

A Dr.ª Helena Maria de Morais Teixeira Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 339/01.8TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano Miguel de Jesus de Carvalho, filho de António Ribeiro de Carvalho e de Maria Palmira de Jesus de Carvalho, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11535566, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marquês da Fronteira, 54, 1099-

-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, por despacho de 25 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Morais Teixeira Pereira*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Teixeira*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 5871-QB/2007

A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 286/05.4TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Leite Martins Freire, filho de Carlos Alberto Martins Freire e de Maria Ester Vieira Leite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1971, divorciado, afagador de madeiras, titular da identificação fiscal n.º 190903694, titular do bilhete de identidade n.º 9739161, com domicílio na Avenida Menéres, 764, andar 66, Matosinhos, 4450-190 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2004, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Pinto*.

### Anúncio n.º 5871-QC/2007

A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1143/05.0TAPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Manuela Alexandra de Jesus da Silva Ferreira, natural de Penafiel, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Maio de 1979, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11445754, com domicílio na Rua do Areal 180, 1.º, esquerdo, Cristelo, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples (com fraude bancária), praticado em 23 de Junho de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Pinto*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

### Anúncio n.º 5871-QD/2007

O Dr. Luís Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 34/94.2TAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Andrade Luz, filho de Joaquim Paulo da Luz e de Elisa Brás Andrade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6182411, com domicílio na Rua Furriel João Vieira, lote 7, 4.º, esquerdo, 2750-626 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 5 de Outubro de 1993, por despacho de 16 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,